DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 14D9-F5MK-8447-C99E

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 2026

Acrescenta dispositivo à lei complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da prefeitura de Mogi Mirim, para instituir a possibilidade de adesão dos servidores públicos municipais a convênios de assistência médica e odontológica

RELATOR: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 13 de 2026, de autoria do prefeito Paulo de Oliveira e Silva, dispõe sobre o quadro de pessoal, plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

Em seu artigo 1° o PLC acrescenta o art. 51-A, onde possibilita a adesão a convênios ou planos privados de assistência médica, hospitalar, odontológica disponibilizados pelo Município. Os demais parágrafos, o PLC norteia e da diretrizes sobre como deverá ocorrer a adesão caso os servidos públicos optem em aderir ao convenio.

O artigo 2º cita que a disponibilização dos convênios ou planos de assistência não acarretará despesas ao Município com o pagamento de mensalidades, coparticipações, franquias ou quaisquer outros encargos relacionados à utilização dos serviços.

No artigo 3° diz que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei Complementar nº 13/2026 encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A lei específica tem o condão de conferir legalidade (cf. o princípio constitucional da legalidade – art. 37, caput, da CF/1988) à concessão do benefício, desde que haja a participação (em pecúnia) do servidor público na contratação do serviço

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade formal ou material, tampouco ilegalidade na proposição, razão pela qual conclui-se que o Projeto de Lei nº 99/2026 atende aos requisitos legais e constitucionais necessários para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

b) Finanças e Orçamento

Considerando o Despacho nº 814/2026 da Diretoria de Planejamento e Orçamento, não há "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, ou seja, houve a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Não há, pois, impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 13/2026.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto, o Relator não apresenta emenda ao texto da proposição.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 13 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 14D9-F5MK-8447-C99E

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 29 de outubro de 2026.

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Constituição Federal, Art. 2°,** que dispõe sobre a separação dos poderes.
2. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I,** competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
3. **Constituição Federal, Art. 37:** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 14D9-F5MK-8447-C99E

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 as Comissões formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar n° 13 de 2026.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 14D9-F5MK-8447-C99E

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 14D9-F5MK-8447-C99E

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=14D9F5MK8447C99E, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 14D9-F5MK-8447-C99E

MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 29/10/2026, às 14:45:46

MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 29/10/2026, às 15:06:28

MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 29/10/2026, às 16:56:24

MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vereadora
Assinado em 05/11/2026, às 14:15:28

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 06/11/2026, às 10:26:04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 14D9-F5MK-8447-C99E